GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Gerência de Registro e Controle

Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 56/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, parte integrante do processo 00391-00017686/2017-31, que trata do Licenciamento de Parcelamento de Solo na FAZENDA PARANOAZINHO,PROXIMIDADES DAS RODOVIAS DF 150 E DF 425, GRUPO CONTAGEM III - REGIÃO ADMINISTRATIVA: SOBRADINHO, que entre si firmam de um lado a URBANIZADORA PARANOAZINHO S.A, inscrito sob o CNPJ/MF nº 09.615.218/0001-25, situada no SCS Qd.07 Bl. A, 100 Edifício Torre Pátio Brasil - Sala 1221 CEP.70307-902, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente o **Sr.** Ricardo Birmann, inscrito no CPF sob o nº 316.220.248-50, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante designado COMPROMITENTE, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDE BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.915.353/0001-23 com sede no SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar, CEP: 70.750-543, Brasília/DF, representado neste ato pela Presidente, o **Sr. ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado IBRAM, a cumprirem às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O COMPROMITENTE procederá, às suas expensas, ao cumprimento da compensação florestal, o plantio, manutenção e monitoramento de **132.893 (cento e trinta e dois mil oitocentos e noventa e três) mudas** de espécies nativas do Bioma Cerrado decorrente da supressão de vegetação irregular desde 1993, localizados na área do Parcelamento de solo localizado na FAZENDA PARANOAZINHO,PROXIMIDADES DAS RODOVIAS DF 150 E DF 425, GRUPO CONTAGEM III - REGIÃO ADMINISTRATIVA: SOBRADINHO, considerados no Parecer Técnico - Parcelamento de Solo Urbano - LI SEI-GDF n.º 1/2018 - IBRAM e na LI - Corretiva n° 06/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

O COMPROMITENTE se responsabilizará pelo plantio de **132.893 (cento e trinta e dois mil oitocentos e noventa e três)** mudas de árvores nativas do bioma Cerrado em local a ser indicado pelo IBRAM, sendo compreendidas as atividades de aquisição e transporte das mudas **(recomenda-se no mínimo 50 cm altura),** preparo de solo (roçagem, gradagem, coveamento), combate à matocompetição, adubação orgânica **(recomenda-se no mínimo de 8 litros por cova)** e adubação química, tratos de prevenção a incêndios florestais, combate a pragas florestais, coveamento **(recomenda-se no mínimo 45cmx45cmx45cm)**, além de reposição de mudas, da manutenção periódica e do acompanhamento técnico, que deverá ser realizado pelo período mínimo de 02 (dois) anos e esta deverá contemplar, obrigatoriamente, **diversidade a ser determinada pelo**

IBRAM, assegurada a diversidade proporcional de espécies em face do quantitativo total a ser plantado, quando da aquisição de mudas. O período para o plantio será determinado pelo IBRAM.

Parágrafo Único. As mudas deverão ser plantadas em consonância com o Projeto de Execução do Plantio a ser submetido a este órgão, considerando o espaçamento definido pelo IBRAM e a orientação dos agentes de Parque, que deverão ser procurados pelo interessado durante a elaboração do Projeto para verificação das características da área e condições específicas do trabalho a ser realizado. Todas as atividades necessárias à execução e monitoramento do plantio deverão constar no Projeto de Execução do Plantio a ser apresentado pelo COMPROMITENTE, no prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da data de notificação do local de plantio. O Projeto deverá contemplar a lista de espécies que serão plantadas. **Em caso de danos à regeneração natural, serão aplicadas as sanções administrativas do Decreto 6.514/2008, que regulamenta a Lei de Crimes Ambientais.**

CLÁUSULA TERCEIRA

A COMPROMITENTE deverá apresentar, além do Projeto de Execução do Plantio, Relatório de Execução, Relatórios de Manutenção e Relatórios de Monitoramento, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Parágrafo Primeiro: Os relatórios deverão ser entregues em períodos e com as informações mínimas conforme solicitado pelo IBRAM.

Parágrafo Segundo: Todos os Relatórios apresentados junto ao IBRAM deverão ser elaborados e **assinados por Responsável Técnico** que componha o Cadastro Técnico de Profissionais disponível na página oficial do órgão ambiental na internet.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer alterações na lista de espécies apresentadas ou no Cronograma poderão ser aprovadas, desde que previamente submetidas ao IBRAM.

CLÁUSULA QUARTA

A COMPROMITENTE deverá cumprir fiel e integralmente todas as exigências, restrições e recomendações constantes neste Termo de Compromisso e nas Licenças e Autorizações Ambientais expedidas pelo IBRAM, órgão responsável pela Execução da Política Ambiental do Distrito Federal, dentro dos prazos estabelecidos, adotando corretamente as medidas técnicas necessárias, cujo acompanhamento será executado pelos técnicos e fiscais do órgão ambiental.

Parágrafo Único: Deverá, também, a COMPROMITENTE, prestar todas as informações necessárias à condução dos trabalhos de monitoramento e de fiscalização fornecendo, para tanto, dados técnicos e meios materiais para a realização do acompanhamento, sempre que solicitada.

CLÁUSULA QUINTA

Os técnicos da Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP ficam responsáveis para acompanhar o cumprimento do presente Termo de Compromisso por parte deste Instituto.

Parágrafo Único: A COMPROMITENTE deverá comunicar ao IBRAM (via telefone: 061-3214-5647 e/ou email: geflo@ibram.df.gov.br), com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis, o mês e dia que

dará início ao plantio.

CLÁUSULA SEXTA

Em caso de descumprimento de qualquer das condições acordadas no presente Termo de Compromisso, serão aplicadas as sanções previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Parágrafo Primeiro: No descumprimento das obrigações fixadas no presente Termo de Compromisso, fica estipulada multa percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total para execução do plantio. Além da aplicação das penalidades necessárias, poderão ser cobradas as imposições legais da Compromitente, em Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, conforme disposto no § 2º, do artigo 62 do Decreto nº 12.960/1990.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de inadimplência, por parte da Compromitente, de qualquer das obrigações constantes no Termo de Compromisso, bem como da Licença ou Autorização Ambiental, fazendo o que lhe é defeso ou deixando de fazer aquilo a que se obrigou, poderão ser–lhe aplicadas sanções administrativas previstas em lei, inclusive multa diária até a data do adimplemento das obrigações da Lei da Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989, e demais disposições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os prazos estabelecidos para cumprimento pela compromitente, constante deste Termo de Compromisso, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, a ser aprovado pelo IBRAM.

Parágrafo Único: Ocorrendo esta hipótese deverá ser elaborado novo Cronograma para Execução do Plantio e Manutenção de mudas, que deverá ser submetido à análise e aprovação por técnicos deste Instituto.

CLÁUSULA OITAVA

Deverá ser instalada no local placa contendo a identificação do plantio, com, no mínimo, as seguintes informações: responsável pelo plantio, número da Autorização de Supressão de Vegetação que gerou a necessidade de pagamento da Compensação Florestal, quantitativo de árvores erradicadas, quantitativo de mudas plantadas para cumprimento dos Decretos n° 14.783/1993 e 23.585/2003 e data do plantio. A placa deve atender às especificações do modelo fornecido pelo IBRAM.

CLÁUSULA NONA

A publicação deste Termo de Compromisso será efetivada pela COMPROMITENTE no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, mediante extrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA

Conforme a Lei Federal nº 6.496, de 7 de setembro de 1977, e a Resolução nº 1.025 de 2009, do CONFEA, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). A falta de Anotação de Responsabilidade Técnica sujeitará o profissional ou a empresa contratada à multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

Parágrafo Único: Fica a COMPROMITENTE obrigada a entregar ao IBRAM a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os serviços gerados em decorrência deste Termo de Compromisso, devidamente assinada nos termos da Lei Federal nº 6.496, de 7 de setembro de 1977, e da Resolução nº 1.025 de 2009, do CONFEA, tanto pela Empresa/profissional contratada quanto pela própria COMPROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília – DF para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Termo de Compromisso, sem emendas ou rasuras, o qual lido e achado conforme é assinado pelas partes abaixo qualificadas, ficando anexada aos autos do processo n° 00391-00017686/2017-31.

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9**, **Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 11/05/2018, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Aron Terra Fernandes Birmann**, **Usuário Externo**, em 11/05/2018, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **7977459** código CRC= **27379F9B**.